



Assunto: Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas aos testes de esforço das instituições (EBA/GL/2018/04)

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu no dia 19 de julho de 2018 as “Orientações relativas aos testes de esforço das instituições” (Orientações EBA/GL/2018/04), as quais entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 e estão publicadas no seu sítio da Internet¹.

O referido documento estabelece requisitos, metodologias e processos de organização comuns para a realização de testes de esforço por parte das instituições, tendo em conta a adequação do capital e da liquidez e a gestão dos riscos das instituições.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, compete às instituições supervisionadas e ao Banco de Portugal desenvolver todos os esforços no sentido de dar cumprimento às Orientações.

Neste quadro, o Banco de Portugal notificou a EBA da sua intenção de incorporar as Orientações EBA/GL/2018/04 nas suas práticas de supervisão e revogou a Instrução n.º 4/2011 por desatualização face ao conteúdo das Orientações EBA/GL/2018/04.

Assim, o Banco de Portugal sublinha a importância das instituições de crédito menos significativas² e das empresas de investimento classificadas como sociedades financeiras observarem o disposto nas Orientações EBA/GL/2018/04, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto das disposições legais e regulamentares que versam sobre esta matéria. Destaca-se, em particular, a relevância das Orientações EBA/GL/2018/04 para efeitos da definição de ações de gestão a adotar na sequência dos resultados dos testes de esforço e dos Processos de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP) e de Autoavaliação da Adequação da Liquidez Interna (ILAAP), nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 115.º-J e 115.º-U do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras.

Em face do referido, e em observância do princípio da proporcionalidade, o Banco de Portugal considera igualmente relevante transmitir que as suas práticas de supervisão neste âmbito terão em conta as

¹ <https://eba.europa.eu/regulation-and-policy/supervisory-review-and-evaluation-srep-and-pillar-2/guidelines-on-stress-testing2>

² Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013. O Banco Central Europeu, no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, notificou a EBA da adoção destas Orientações para as instituições de crédito significativas.

“Categorias SREP”³ conforme definido no Relatório final da EBA de Consulta Pública das Orientações EBA/GL/2018/04.

Deste modo, é expectativa do Banco de Portugal que a aplicação pelas entidades do princípio da proporcionalidade tenha em consideração, além do estabelecido na secção 4.5. das Orientações EBA/GL/2018/04, os seguintes critérios:

- a. Entidades que se enquadrem na “Categoria 1”, isto é, as entidades a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras [i.e., as instituições de importância sistémica global (G-SIIs) e outras instituições de importância sistémica (O-SIIs)] e, se aplicável, outras entidades identificadas pelo Banco de Portugal, com base na avaliação da sua dimensão e organização interna, bem como da natureza, do âmbito e da complexidade das suas atividades – aplicação das Orientações EBA/GL/2018/04 na sua totalidade;
- b. Entidades da “Categoria 2” – aplicação das Orientações EBA/GL/2018/04 de acordo com a natureza, escala, dimensão, características e complexidade das suas atividades. Em particular, é relevante a distribuição doméstica ou transfronteiriça das suas atividades e a natureza simples ou múltipla das suas linhas de negócio; e
- c. Entidades da “Categoria 3” e “Categoria 4” – aplicação das Orientações EBA/GL/2018/04 de modo proporcional e de acordo com a relevância para as suas atividades, recursos e risco sistémico.

³ Conforme definidas nas “Orientações da EBA relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) e dos testes de esforço realizados pelo supervisor (EBA/GL/2014/13)”